

Capítulo I – Definições

Artigo 1

(Natureza e Sede)

1. A Sociedade Portuguesa de Fisiologia é uma Associação de direito privado.
2. A Sociedade Portuguesa de Fisiologia é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Leitão de Barros nº 7A, em Lisboa (1500-383), Portugal.

Artigo 2º

(Objeto)

O objeto da Associação é o desenvolvimento e promoção cultural, científica e pedagógica das ciências fisiológicas, visando essencialmente, a disseminação do conhecimento subjacente, a promoção dos mais elevados padrões éticos e deontológicos e, o melhoramento das competências e aptidões profissionais dos seus membros.

Artigo 3º

(Atividades)

1. Em termos gerais, a Associação é responsável pela promoção da educação e da investigação, por todos os meios adequados, por si ou em cooperação com indivíduos e / ou instituições, no âmbito do seu objectivo.
2. A Associação existirá por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Associação)

1. Para atingir os seus objetivos principais, os membros da Associação ficam comprometidos com um estrito código de independência, rigor científico e ética conforme previsto no Capítulo II dos presentes estatutos.
2. Os Membros Fundadores são membros de pleno direito e fazem parte do Conselho Geral e de Fiscalização, agora e no futuro e, correspondem a pessoas singulares reconhecidas como peritos nas áreas de Investigação e Desenvolvimento, dos sectores público ou privado, da academia, da indústria ou de outras áreas, com formação complementar em domínios relacionados.
3. Os restantes membros podem ser enquadrados numa das seguintes categorias:
 - a) Membros Titulares - indivíduos com qualificações profissionais adequadas em áreas de especialização, convidados pelo Conselho Geral e de Fiscalização ou que hajam manifestado o seu interesse em integrar a Associação;
 - b) Membros Associados - estudantes do ensino superior, de qualquer grau, em áreas de formação relacionadas, e indivíduos com qualificações profissionais apropriadas, convidados pelo Conselho Geral e de Fiscalização, a participar em ações ou iniciativas específicas da SPF;
 - c) Membros honorários - nomeados por recomendação dos órgãos sociais, incluindo personalidades que se tenham distinguido, por serviços prestados, relacionados com os conhecimentos científicos da Associação;
4. O processo de nomeação deve ser registado nas actas do Conselho Geral e de Fiscalização.
 - a) Os candidatos são admitidos por unanimidade.
 - b) Qualquer membro poderá renunciar à sua qualidade de Membro e o Conselho Geral e de Fiscalização será responsável pela aceitação da referida renúncia.
 - c) O Conselho Geral e de Fiscalização tem o poder de suspender, rescindir ou (se aplicável) discutir a readmissão de qualquer Membro dentro dos critérios definidos no regulamento interno do órgão executivo.

Artigo 5.º

(Activos e Receitas)

1. Os activos da Associação são definidos pelos seus órgãos sociais e podem incluir bens e receitas. Os bens podem ser de valor intelectual ou tangível. Os bens tangíveis podem ser adquiridos gratuitamente pela Associação (doação) ou mediante pagamento.
2. Constituem receitas:
 - a) Rendimentos de bens próprios e de capital próprio;
 - b) Receitas de contribuições financeiras de patrocinadores externos;
 - c) Subsídios de entidades públicas ou de outra natureza.

Capítulo II - Princípios Gerais

Artigo 6.º

(Proteção de Valores)

1. Ao aceitarem livremente participar na Associação, os Membros devem reconhecer a necessidade de estabelecer regras comuns destinadas a suprimir qualquer dúvida nas relações e, a superar qualquer dificuldade que possa surgir no que concerne às suas actividades.
2. As virtudes da honra, da probidade e da integridade constituem obrigações esperadas de todos aqueles que participam na Associação. Em caso de dúvida sobre essas virtudes, seja qual for a titularidade/categoria do Membro em causa, nenhuma relação de confiança poderá ter lugar.
3. A declaração de conflito de interesses relacionados é requerida.
4. Considerando o âmbito definido pela Associação, a independência de opinião é outro requisito permanente. Os associados devem evitar que a sua opinião seja influenciada por qualquer factor, incluindo os seus próprios interesses, ou da organização a que pertencem, ou por quaisquer outros factores de natureza externa.
5. As informações acedidas no âmbito da actividade da Associação são estritamente confidenciais.
6. Os Membros só podem utilizar o nome e o logotipo da Associação na medida em que sirvam para promover a visibilidade da mesma.
7. O patrocínio formal às actividades da Associação deve ser previamente apreciado e autorizado pela Direcção.

Artigo 7.º

(Órgãos Sociais)

1. Os órgãos sociais da Associação são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Geral e de Fiscalização.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos e é renovável.

Artigo 8.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão estatutário da Associação que expressa as suas opiniões coletivas, sendo composto por todos os Membros.
2. Só os Membros de pleno direito, ou seja, os Membros Fundadores e os Membros Titulares, têm direito de voto.
3. As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados, salvo as deliberações relativas a alteração dos estatutos e dissolução da associação para as quais é exigida maioria qualificada nos termos da lei.

Artigo 9º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que pode convidar outro Membro para agir como Secretário para os trabalhos.

Artigo 10.º

(Responsabilidades da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é responsável por:

- a) Definir programas de trabalho, e eleger os restantes Membros do Conselho Geral e de Fiscalização, os membros de pleno direito dos órgãos sociais e votar os relatórios anuais;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto relacionado com a vida da organização;
- c) Decidir sobre as alterações aos estatutos.

Artigo 11.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção, pelo Conselho Geral e de Fiscalização ou por dois quintos dos seus membros.
2. É admitida a representação nas reuniões da Assembleia Geral, por procuração, podendo complementarmente, ser admitida a participação por videoconferência nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 12.º

(Direcção)

1. A Direcção é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro.

Artigo 13.º

(Responsabilidades da Direcção)

A Direcção é responsável por:

- a) Gerir os activos do Grupo;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da organização;
- d) Manter registos financeiros precisos e atuais e apresentar essas contas à Assembleia Geral.

Artigo 14.º

(Reuniões)

A Direcção reúne, pelo menos, uma vez a cada seis meses, quando convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 15.º

(Conselho Geral e de Fiscalização)

O Conselho Geral e de Fiscalização inclui todos os Membros Fundadores ativos e, outros membros titulares eleitos pela assembleia geral, sendo administrados por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 16.º

(Responsabilidades do Conselho Geral e de Fiscalização)

O Conselho Geral e de Fiscalização é responsável por:

- a) Nomear o Presidente e o Secretário;
- b) Convidar indivíduos com qualificações profissionais adequadas em diversas áreas de especialização, para serem Membros Titulares da Associação;

- c) Convidar indivíduos com qualificações profissionais apropriadas em diversas áreas de especialização para serem Membros Associados e participarem em ações ou iniciativas específicas da SPF;
- d) Supervisionar o funcionamento da organização, assegurando o cumprimento dos valores do grupo, dos seus estatutos, face à lei e, das decisões dos seus órgãos sociais;
- e) Elaborar e registar, nos competentes livros, as actas de nomeação dos membros da Associação.
- f) Supervisionar os seus livros;
- g) Elaborar pareceres sobre o relatório anual e as contas da Direcção, que serão submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 18º
(Omissões)

Quaisquer assuntos não abrangidos por estes estatutos, serão resolvidos pela Direcção e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19º
(Forma de Obrigar a Associação)

A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente. Para questões financeiras, a assinatura do Tesoureiro é suficiente mediante consentimento prévio do Presidente.

Capítulo III - Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º
(Dissolução - Liquidação)

1. Esta Associação é criada por um prazo ilimitado.
2. A Associação pode dissolver-se a qualquer momento, nomeadamente quando o seu objecto social se encontre esgotado.
3. A iniciativa de dissolução, proveniente da Assembleia Geral ou do Conselho Geral e de Fiscalização, deve ser votada pela Assembleia Geral, exigindo o voto favorável de uma maioria de três quartos do número de todos os associados.

1 de Junho de 2017